



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 012/2021

***"Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara de proteção facial durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia da Covid-19, fixa penalidades, e dá outras providências."***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todas as pessoas, em todos os espaços públicos acessíveis ao público e privados acessíveis ao público no município de Fundão, inclusive no interior de:

- a) Estabelecimentos privados, comerciais, industriais, templos religiosos, condomínios residenciais, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas;
- b) Em repartições públicas;
- c) Transporte público coletivo ou veículos de transporte remunerado privado individual de passageiro por aplicativo ou por meio de taxi.

**Parágrafo Único.** O uso de máscaras de proteção facial constitui condição para ingresso e frequência, seja ela eventual ou permanente, nos locais e espaços de que trata este artigo.

**Art. 2º** A obrigação de uso de máscara de proteção será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com qualquer outra deficiência que o impeça de fazer uso adequado da máscara, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças menores de 03 (três) anos de idade.

**Art. 3º** Nos estabelecimentos e veículos de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser providenciada comunicação visual acerca do uso correto e obrigatório de máscaras, mencionando a necessidade de cobertura do nariz e boca, bem como das medidas de distanciamento mínimo.

**§1º** Os proprietários e/ou responsáveis pelos locais mencionados no art. 1º desta Lei são co-responsáveis por orientar e advertir eventuais infratores sobre a proibição da sua entrada e permanência nesses espaços em desacordo com o estabelecido nesta Lei.

**§2º** Caso os proprietários e ou responsáveis pelos estabelecimentos não coíbam a entrada de pessoas sem uso de máscara, não orientem e cobrem o uso de máscara por seus funcionários, serão eles responsabilizados, sendo aplicadas as penalidades previstas nesta Lei.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o infrator às penas previstas nesta Lei, sem prejuízo da utilização das normas contidas na Lei Federal nº. 6.437/77, no Código Penal e outras legislações aplicáveis pela fiscalização.

I - Advertência

II - Multa

III – Interdição

**Parágrafo Único.** Será considerada circunstância agravante na gradação da penalidade ter a infração ocorrido em reincidência ou em ambiente fechado.

**Art. 5º** As multas serão aplicadas valores das multas serão os abaixo estabelecidos:

**a)** R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) quando a infração for praticada por pessoa física;

**b)** R\$800,00 (oitocentos reais) quando a infração for cometida por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e R\$2.000,00 (dois mil reais) para as demais pessoas jurídicas.

**Art. 6º** O início da aplicação das penalidades previstas nesta Lei somente ocorrer após campanha educativa realizada pelo município de Fundão, especialmente através dos meios de comunicação.

**Art. 7º** A fiscalização das medidas estabelecidas por esta Lei será realizada de forma integrada pelas Secretarias Municipais.

**§1º** Qualquer autoridade municipal incumbida da fiscalização para combate e prevenção ao surto do Covid-19 poderá aplicar multa às pessoas físicas ou jurídicas que incorrerem em infração ao art. 1º da lei.

**§2º** Deverão ser observados para fins dessa Lei o procedimento fiscalizatório já estabelecido para a sua própria atuação, conforme sua lei de regência.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 18 de maio de 2021.

**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2021-2022





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Of. GP-CMF N° 112/2021.**

Fundão/ES, 18 de maio de 2021.

Ao Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>.

**GILMAR DE SOUZA BORGES**

Prefeito do Município de Fundão/ES.

Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade de comunicar a V. Ex<sup>a</sup> que em Sessão Ordinária realizada na data de 17 de maio do corrente ano, esta Egrégia Casa de Leis aprovou o **Projeto de Lei n° 020/2021**, que segue para sanção na forma da **Proposição de Lei n° 13/2021**, conforme arquivo editável em anexo.

Atenciosamente,

**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2021-2022



Assunto: **Proposição de Lei nº 12/2021 - Sessão 17/05/2021 - PL 22**  
De: Setor Legislativo <legislativo@camarafundao.es.gov.br>  
Para: <segov@fundao.es.gov.br>  
Data: 18/05/2021 17:35



- Proposição de Lei nº 012-2021 - Uso obrigatorio de mascara.doc (~974 KB)
- Proposição de Lei nº 012-2021 - Uso obrigatorio de mascara.pdf (~173 KB)
- OFICIO GP-CMF nº 111-21 - Encaminha Proposicao de Lei 12 - PL 22.pdf (~176 KB)

Boa tarde Lilian!

De ordem do Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fundão, encaminho a este Poder Executivo o **Ofício GP CMF nº 111/2021**, bem como a **Proposição de Lei nº 12/2021**, e seu arquivo editável, com base na Resolução CMF nº 001/2018, que institui o Processo Eletrônico no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, para sanção.

--

Atenciosamente,

Roberta Batistin da Cruz

**Auxiliar Administrativo e Legislativo - Matrícula 139**

**Câmara Municipal de Fundão - Espírito Santo**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico [https://webmail-seguro@camarafundao.es.gov.br/?\\_task=mail\\_sare=1&\\_id=6130\\_160X-1150X-6130&\\_action=print&\\_extwin=1](https://webmail-seguro@camarafundao.es.gov.br/?_task=mail_sare=1&_id=6130_160X-1150X-6130&_action=print&_extwin=1) para autenticação.